

LEI Nº 94

PROCESSO Nº 106-A

Lei N.º 94

de 8 de Julho de 1949

Dispõe sobre concessão de subvenções e auxílios em 1950

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o poder executivo autorizado a conceder, em 1950 as seguintes subvenções:

§ 1.º—Subvenções, contribuições e auxílios para educação:

I—Serviço de Caixa Escolar

De acordo com a cláusula II do Convênio)

a) Cr. \$ 6.000,00—à Caixa das Escolas Isoladas;

b) Cr. \$ 7.200,00—à Caixa Escolar do Grupo Escolar «Flaminto Lessa» (inclusive assistência dentária);

c) Cr. 8.400,00—à Caixa Escolar

do Grupo Escolar «Embaixador Rodrigues Alves» (inclusive assistência dentária);

d) Cr. 3.600,00—à Caixa Escolar do Grupo Escolar «Costa Braga», (inclusive assistência dentária).

e) Cr. \$ 1.800,00—à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Escola Prática de Agricultura «Paulo de Lima Correa».

f) Cr. \$ 3.300,00—à Caixa Escolar do Grupo Escolar «Prof. José Felix» (inclusive Posto de Saúde).

g) Cr. 1.500,00—à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Rocinha.

h) Cr. 1.500,00—ao Posto Escolar de Saúde do Piaqui

II—Cr. \$ 1.200,00—ao Ginásio N. S. do Carmo (curso primário gratuito).

III—Cr. \$ 3.600,00—ao Grupo Escolar «Costa Braga» (contribuição para aluguel de casa).

IV—Cr. \$ 4.200,00—ao Colégio Estadual e Escola Normal «Conselheiro Rodrigues Alves».

V—Cr. 18.000,00—à Escola de Comércio «Antonio Rodrigues Alves», para matrícula de alunos sem recursos, nos cursos complementar, ginasial e de contabilidade, observada a tabela de contribuições de ensino.

VI—18.000,00—à Escola de Cursos Práticos de Ensino Profissional «Dr. Adhemar de Barros».

VII—Auxílios para Educação Física:

a) Cr. \$ 20.000,00 = à Comissão Central de Esportes.

b) Cr. \$ 10.000,00 = à Associação Esportiva de Guaratinguetá.

c) Cr. \$ 10.000,00 — ao Clube de Regatas de Guaratinguetá.

VIII—Cr. \$ 5.000,00—ao Instituto Musical Santa Cecilia.

IX—Auxílios a Instituições Culturais.

a) Cr. \$ 1.000,00—ao Núcleo Local da Associação Brasileira de Escritores.

b) Cr. \$ 2.000,00—à Casa de Cultura.

c) Cr. \$ 1.000,00—à Associação dos Ex Alunos da Escola Normal C. ns. Roiz. Alves».

d) Cr. \$ 20.000,00—para retretas públicas, certames artísticos e culturais, comemorações cívicas, festividades, festas populares e outras diversões públicas, patrocinadas pela Prefeitura, a título de contribuição para as atividades relacionadas com as artes e a cultura.

e) Cr. \$ 6.000,00—ao Centro Estudantino de Guaratinguetá.

§ 2.º—Auxílios e Subvenções a Instituições e Serviços de saúde.

I—Cr. \$ 60.000,00—à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

II—14.000,00—ao Hospital Maternidade «Frei Gaivão».

III—Cr. \$ 5.000,00—para auxiliar tuberculosos sem recursos.

IV—5.000,00 = como contribuição para os serviços de saúde pública.

§ 3.º—Auxílios e Subvenções a Instituições de Assistência Social.

I—Cr. \$ 20.000,00 — ao Instituto de Proteção à Primeira Infância.

II—Cr. \$ 8.000,00—à Casa da Criança de Guaratinguetá.

III—Cr. \$ 14.000,00—ao Orfanato Píssimo Coração de Maria.

IV—Cr. \$ 16.000,00 ao Orfanato Monsenhor Filipo.

V—Cr. \$ 3.000,00—para a Semana da Criança.

VI—60.000,00—ao Asilo de Mendicidade Santa Isabel.

VII—10.000,00—ao Centro Espirita Amor e Luz—Albergue.

VIII—Cr. \$ 20.000,00—à Sociedade de São Vicente de Paulo, para amparo de mendigos.

IX—Cr. \$ 3.000,00—ao Circulo Operario de Guaratinguetá.

X—Cr. \$ 8.000,00—para assistência direta aos necessitados.

XI—3.000,00—auxílio às Caixas Beneficentes dos Hansenianos internados.

§ 4.º—A subvenção à «Casa da Criança de Guaratinguetá» só será paga após haver a mesma provado que se matriculou no Serviço Social do Estado.

§ 5.º—Auxílios Diversos.

I—Cr. \$ 10.000,00—ao Aéro-Clube local.

II—Cr. \$ 12.000,00—ao Serviço de Auto-Onibus do Pedregulho.

Artigo 2.º—A despesa decorrente da execução desta lei será provida por verbas adequadas, que serão consignadas no orçamento financeiro de 1950.

§ Unico—O pagamento das dotações dependerá da habilitação legal das entidades beneficiárias.

Artigo 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 8 de julho de 1949.

Francisco de Castro e Silva

Prefeito substituto

Publicada na Prefeitura em 8 de julho de 1949.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente